

**Parecer CECS nº 012/2018**  
**Memorando de Justificativa – CECS nº 018/2018**  
**Dispensa de Licitação.**

Recebi o Memorando de Justificativa ABS/AE-CECS nº 018/2018, para a aquisição de quatro Placas/Módulos de Disparo EEBP 10087 (reguladores de tensão), como peças sobressalentes dos reguladores de tensão das 5 unidades geradoras da UHE GJC, para análise quanto à adequação do procedimento de dispensa.

Passo à análise.

## 1. RELATÓRIO

A justificativa é para dispensa de licitação, em razão do valor da contratação pretendida, cujo objeto é a aquisição Pressostatos e Conectores utilizados no sistema de frenagem nas unidades geradoras principais da UHE GJC.

Para tanto apresenta justificativa da necessidade a ser atendida com a referida contratação, nos seguintes termos:

I) (...) **III NECESSIDADE A SER ATENDIDA**

*O sistema de excitação estática pode ser definido como uma fonte de tensão variável que converte uma tensão alternada em contínua de acordo com as necessidades operacionais do gerador. Sem esta placa, não é possível retornar à unidade geradora em operação. A aquisição do equipamento se faz necessária para garantia de funcionamento com peças sobressalentes dos reguladores de tensão das 5 unidades geradoras da UHE GJC. (...)*

Consta, ainda, apresentação de justificativa do preço e sendo o de menor valor ofertado pela empresa YURI LUCAS DE ALBUQUERQUE.

indica-se a origem dos recursos financeiros, constando ainda declaração de que não houve contratações correlatas nos últimos vinte e quatro meses.

E o breve relatório.

## 2. ANÁLISE JURÍDICA

A contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, tem previsão no artigo 29, inciso II, da Lei Federal 13.303/16, norma que é reproduzida nos Regulamentos Internos de Licitação das empresas que compõem o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul, que assim dispõe:

*“Art. 29 – É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:*

*(...)*

*II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;*

*(...)*”

Por sua vez o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. no item 8.1, menciona:

### **“8.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**8.1.1 É dispensável a realização de licitação nas hipóteses do art. 29 da Lei Federal n.º 13.303/2016.**

**8.1.2 É vedado o parcelamento de demanda do mesmo objeto com o intuito de enquadrar parcela da aquisição/contratação nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor previstas no art. 29, incisos I e II a Lei Federal n.º 13.303/2016.**

***Parágrafo Único. Não se considera parcelamento indevido quando a contratação envolver objetos de natureza distinta ou em Municípios distintos que, em razão das suas características, não possa ser executado/adquirido conjunta e concomitantemente.***

***8.1.3 Para verificação da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor, deve-se considerar o somatório de todas as parcelas da compra de material, serviço ou alienação de maior vulto que possam ser realizados de uma só vez, considerando o período relativo ao exercício fiscal. Para objetos da mesma natureza e no mesmo município, que possam ser executados/adquiridos conjunta e concomitantemente, deve-se considerar o somatório do valor individual.” (g.n.)***

No Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, sobre a dispensa de licitação em razão do valor, consta:

**“Artigo 6º**

**Procedimento Geral**

1 – A licitação é condição para a celebração de contratos, à exceção das hipóteses previstas no § 3º do Artigo 28, e nos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016.

– as hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:

a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;

(...)

i) a contratação direta deve ser submetida à assessoria jurídica da empresa, à exceção das hipóteses em que os valores da contratação não ultrapassam os limites definidos nos incisos I e II do Artigo 29 da Lei n. 13.303/2016:

3 – (...).

4 – Considera-se justificada a obtenção de menos de três propostas, na forma da alínea “d” do item 2 deste Artigo, com a comprovação do envio do pedido de cotação a três agentes econômicos, cadastrados no segmento pertinente ao objeto da contratação direta ou não cadastrados que atuem no mesmo segmento ou nos casos de restrições de mercado, devidamente justificado.

5 – (...)” (g.n.)

Dessa forma, a contratação em análise subsume-se aos requisitos dos dispositivos legais citados, pois trata-se de aquisição de bens por Sociedade de Economia Mista cujo valor não ultrapassa o percentual referido no dispositivo legal acima mencionado.

Ademais, conforme informações da área consultante constantes do Memorando referido, trata-se de contratação que não se refere a parcelas de uma mesma compra, já que consta declaração de que não houve e nem há previsão de contratações correlatas nos últimos doze meses.

Consta ainda, na referida justificativa a necessidade e a urgência da aquisição na medida em que as peças a serem adquiridas serão utilizadas como mecanismo de proteção dos equipamentos instalados nas Unidades Geradoras.

Verifica-se, ainda, da análise da cotação de preços realizada pela área consultante, que a empresa selecionada apresentou valor razoável dentre as empresas consultadas, qual seja, R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Tal valor refere-se à aquisição (compras) e enquadra-se no limite legal para caracterização de hipótese de dispensa de licitação.

Observa-se, portanto, que a contratação levada a efeito atende aos requisitos estabelecidos na legislação vigente, assim como as condições mencionadas nos Regulamentos das empresas que compõem o Consórcio Energético Cruzeiro do Sul: Copel Geração e Transmissão S.A. e Eletrosul Centrais Elétricas S.A.

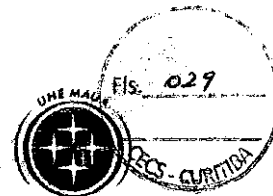
Considerando-se, assim, a motivação, os valores envolvidos e que o processo encontra-se devidamente instruído, sobretudo com a caracterização, no Memorando de Justificativa, da situação que autorizou a contratação direta (dispensa de licitação em razão do valor), com indicação do dispositivo legal aplicável (art. 29, inciso II, da Lei 13.303/16, bem como as disposições constantes nos Regulamentos das empresas consorciadas) e das razões da escolha do contratado, conclui-se pela viabilidade da contratação direta pretendida, com amparo legal nos dispositivos supramencionados.

Ressalta-se, por fim, que devem ser respeitadas todas as disposições gerais previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, com relação à publicação do referido pacto.

### **3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, tratando-se de situação fática que se enquadra nas disposições do artigo 29, inciso II, Lei Federal 13.303/16, assim como no item 8.1 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A. e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, entende-se juridicamente possível a contratação direta, por dispensa de licitação no caso em análise.

Registre-se que a celebração do contrato, nos termos dos dispositivos legais acima referidos, vincula-se ao cumprimento das exigências contidas no item 10.3.11, do Regulamento da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., em especial, à



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**

comprovação da regularidade fiscal e previdenciária do contratado, por meio da juntada das respectivas certidões, que deverão estar válidas no momento da contratação, e assim permanecer até final vigência do contrato.

Outrossim, cabe ressaltar que a presente análise restringe-se aos aspectos legais e formais do ato, sendo que aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, bem como demais aspectos de natureza administrativa, comercial, econômico-financeira e técnico-operacional são de atribuição exclusiva das áreas requisitante e gestora do processo.

Por fim, deve-se observar o contido no item 3.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel Geração e Transmissão S.A., e no artigo 6º do Regulamento de Licitações e Contratos da Consorciada Eletrosul, *verbis*:

*“3.3 Os extratos dos termos contratuais e de seus correspondentes aditamentos devem ser publicados no sítio eletrônico da Copel, até o décimo dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato podendo reunir todos os termos contratuais e aditamentos celebradas no mês anterior.” (g.n.)*

**“Artigo 6º**  
**Procedimento Geral**

(...)

*2 – As hipóteses de contratação dos Artigos 29 e 30 da Lei n. 13.303/2016 devem observar o seguinte procedimento:*

*a) a unidade de gestão técnica deve elaborar termo de referência, descrevendo o objeto e suas características técnicas, orçamento, eventuais exigências técnicas que devem ser cumpridas pelo contratado, os critérios para a escolha do contratado, as condições de execução da contratação, destacando-se prazos de execução e recebimento, com as justificativas sobre o cabimento da contratação direta e demais motivações que forem consideradas cabíveis;*

(...)

*k) o extrato do contrato deve ser publicado no sítio eletrônico da empresa, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de assinatura do contrato, contendo o nome e o CNPJ do agente econômico, o objeto, prazo e valor do contrato.” (g.n.)*

Considerando, a disparidade nos prazos de publicação de extratos de contrato nos casos de dispensa pelo valor da contratação, sugiro que, doravante, adote-se como prazo padrão para o CECS o prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura dos contratos, na medida em que tal prazo atende aos dois Regulamentos das empresas Consorciadas.



CONSORCIO ENERGETICO  
**CRUZEIRO DO SUL**

É o parecer.

Curitiba, 15 de agosto de 2018

**Damasceno Maurício da Rocha Júnior**  
**OAB/PR 15.171**